



O IRTDPIBRASIL busca sempre bem informar, atualizar, orientar e assessorar seus associados, visando enriquecer a bagagem profissional de todos os colegas:

1º) através do Boletim *RTD Brasil* que, com 98 edições, está completando 524 páginas de informação;

2º) através das consultas feitas por fax e por e-mail, que têm ultrapassado a média de 400 por mês;

3º) através dos trabalhos distribuídos nos últimos meses sobre *"Responsabilidade Civil, Penal e Administrativa dos Notários e Registradores"*, *"A Segurança Jurídica e Autenticação de Data"*, *"O Instituto da Família e os Registros Públicos"*;

Instituto Prepara Dois Produtos Sensacionais!

4º) através dos contatos mantidos em Brasília com Anoreg-BR, com muitas autoridades e com estudiosos dos registros públicos.

Agora o *Instituto* prepara mais duas ótimas novidades!

A primeira delas é um estudo importantíssimo intitulado *"DO REGISTRO DO PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS"*, de autoria do reconhecido e festejado Desembargador Décio Antônio Erpen, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

Após discorrer sobre o instituto do Protesto Contra a Alienação de Bens, fazendo inclusive uma exposição histórica da evolução do tema, o Des. Erpen conclui:

"Não tenho a menor dúvida que em se cuidando de venda de bem móvel com reserva de domínio, alienação fiduciária, leasing ou outro direito sobre coisa alheia, que tenha sido alvo de registro, o protesto seja inscrito no Ofício de Títulos e Documentos onde se deu o registro originário."

Um trabalho que nenhum Registrador de Títulos e Documentos pode deixar de ter em sua biblioteca profissional.

Para garantir o recebimento de um exemplar desse impor-

tante estudo basta quitar a contribuição social relativa ao mês de julho, que chegará até você nos próximos dias, através do boleto pagável em qualquer banco.

Quanto antes pagar, mais rapidamente você desfrutará dessa obra do Desembargador Erpen, dirigida aos Registradores de Títulos e Documentos. Você vai enxergar novos horizontes para o desenvolvimento da especialidade, além de enriquecer conhecimentos e sua biblioteca profissional.

A segunda novidade está em fase de revisão para chegar brevemente às suas mãos.

Trata-se do manual que pretende responder a quase todas as suas dúvidas registraes. De forma didática, em linguagem simples, ele aborda as questões do dia-a-dia nas áreas de Títulos e Documentos, Notificações e Pessoas Jurídicas, trazendo soluções adequadas para cada uma delas.

Por ser um trabalho de grandes proporções, com tiragem exclusiva, tomamos o cuidado de encartar neste boletim uma carta-cupom na qual você deverá fazer a reserva do seu exemplar.

Leia atentamente e envie agora mesmo a sua reserva.

Não perca tempo!!!

Tome certos cuidados na entrega das notificações

A decisão aqui publicada serve de alerta aos colegas do País. Perceba que, além de cumprir leis e normas quando da entrega de notificações, são necessários outros cuidados. Reclamação feita ao Procon contra o titular de uma das serventias da Capital paulista acabou gerando ato normativo da Corregedoria Geral da Justiça.

Processo nº 000.98.049823-6

Acórdão

Vistos, etc..

O presente procedimento administrativo teve início por ofício encaminhado pela Corregedoria Geral da Justiça transmitindo reclamação apresentada por Victor Lopes Augusto junto à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor envolvendo o Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica.

O ofício veio acompanhado dos documentos de fls. 03/06.

Informações prestadas pelo Senhor Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica às fls. 08/10, acompanhada dos documentos de fls. 11/13.

É a síntese do que consta.

Victor Lopes Augusto apresentou queixa junto à Fundação PROCON/SP relativa ao Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, alegando que portador não identificado apresentou-se na portaria do prédio onde reside o reclamante, afirmando ser "da Justiça" para entregar "notificação de cobrança" ao reclamante.

Informado pelo porteiro que naquele horário o reclamante não se encontrava em sua residência, o portador solicitou que assinasse o recebimento da notificação com protocolo formal, destacando uma outra via de suposto igual teor da notificação que lhe foi entregue, sem qualquer cuidado em manter sigilo do conteúdo da mesma.

Ao chegar em sua residência, recebeu a notificação aberta, sem envelope ou qualquer outro tipo de lacre que resguardasse o conteúdo da mesma.

Nas informações prestadas, o

Senhor Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica esclarece que o escrevente que exerce as funções de notificador na Serventia desde junho de 1994, indagado a respeito dos fatos mencionados, afirmou que em razão do elevado número de notificações a seu cargo, não se recordava da ocorrência noticiada.

Esclareceu o Servidor que no desempenho de suas atividades jamais se identifica no modo como relatado e também não qualifica as notificações como "cobrança".

Afirma o Senhor Oficial que a notificação foi entregue ao porteiro do edifício onde reside o destinatário, ora reclamante, nos termos do que solicitado pelo remetente.

Decorre das informações prestadas que o procedimento adotado para entrega da notificação observou o que estabelecido nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, tendo sido a documentação entregue a terceira pessoa por expressa autorização dada pelo remetente, conforme documento juntado às fls. 11, o que não é vedado em lei e nem nas Normas.

Ainda que o inconformismo manifestado contra o fato de ter sido o documento entregue sem estar em envelope fechado, ou de alguma forma lacrado se afigure pertinente, pelo constrangimento que possa eventualmente causar, nada na lei ou nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça obrigam a entrega da forma aventada.

Daí não constituir irregularidade que justifique providência disciplinar, embora a questão mereça ser regulamentada, evitando-se, assim, constrangimentos para o destinatário e incidentes como o relatado no pre-

sente feito.

Entendo que, caso adotada a providência de ser o documento inserido em envelope lacrado por qualquer sistema, evitar-se-á a desnecessária e indesejável divulgação de seu conteúdo a terceiros.

Assim, para que fatos semelhantes ao relatado no presente feito não se repitam, deverão os Senhores Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, certificarem-se de que os notificadores, ao entregarem o documento a pessoa diversa do destinatário, insiram-no em envelope, lacrando-o por qualquer sistema, na presença do recebedor, certificando a ocorrência.

Este procedimento de entrega deverá ser observado como regra pelos Senhores Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica a partir da publicação desta, tendo esta decisão caráter normativo.

Ante o exposto e o mais que dos autos consta, determino o arquivamento do presente, visto não existir qualquer irregularidade administrativa que mereça apuração.

Transitada esta em julgado, dê-se ciência a todos os Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, que deverão observar o procedimento aqui estabelecido para entrega de notificações a pessoa diversa do destinatário.

Remeta-se cópia da presente à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, dando-se ciência ao interessado.

P.R.I.

São Paulo, 10 de fevereiro, 1999.

Oscar José Bittencourt Couto
Juiz de Direito

CONTRATO SEM REGISTRO EXTINGUE O DIREITO

Recurso Especial nº 32.995-8

Relator: Exmo. Sr. Ministro Fontes de Alencar

Recorrente: Jairo Cesar Pimenta

Advogados: Drs. Roberto Louzada Melo e outros

Recorrido: Raul Gonçalves

Advogados: Drs. Fernando Jacob Filho e outros

Recorrido: Walter Faria

Advogado: Dr. Jurandir Fernandes de Souza

Ementa

Parceria Pecuária.

O contrato de parceria pecuária não pode ser anteposto a terceiro, se não transcrito no Registro de Títulos e Documentos.

Recurso não conhecido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do recurso. Votaram com o Relator os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira, Barros Monteiro e Ruy Rosado de Aguiar. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Cesar Asfor Rocha.

Brasília, 27/10/98.

Ministro Barros Monteiro, Presidente; Ministro Fontes de Alencar, Relator

Exposição

O Exmo. Sr. Ministro Fontes de Alencar: Raul Gonçalves celebrara um contrato de parceria pecuária com Jairo César Pimenta entregando-lhe várias cabeças de gado vacuum, porém, mais tarde, aquele vendeu parte do gado a Walter Faria, que ingressou com uma ação de busca e apreensão contra o vendedor. Em decorrência, Jairo Pimenta, na condição de possuidor do gado a título de parceiro, ingressou com embargos de terceiro contra Walter Faria, requerendo, também, a denunciação da lide a Raul.

O Juiz de Direito decidiu:

“- julgando extinta a ação de embargos de terceiro contra o denunciado Raul Gonçalves, nos termos

do art. 295, I, c/c art. 297, VI, ambos do Código de Processo Civil, e procedente contra Walter Faria, para determinar o levantamento da liminar conferida nos autos da Ação de Busca e Apreensão promovida por este, ficando o embargante e embargado, condenado nas custas processuais, pro rata, sendo que, a verba honorária, fica arbitrada em dez por cento (10%) sobre o valor da causa devidamente corrigido, sucumbindo nessa parte, o embargante frente ao denunciado, e o embargado em face do embargante;

ceiro, ficando prejudicada a denunciação da lide, revogada a liminar concedida a Walter Faria, em definitivo, na cautelar de depósito de bem” (fl. 383).

Embargos declaratórios foram rejeitados (fl. 390 a 391).

Jairo César Pimenta manifestou recurso especial com fulcro no art. 105, III, a e c, da Constituição Federal alegando ofensa ao art. 127, V, da Lei de Registros Públicos, além de dissídio jurisprudencial (fls. 396 a 411).

A Subprocuradoria-Geral da República opinou pelo

como da sentença de fls. 276/282, e ainda do acórdão (fl. 380).

Por que considerou válido o contrato de parceria pecuária entre Raul Gonçalves e Jairo César Pimenta, o magistrado de primeiro grau deu pela procedência dos embargos face a Walter Faria.

A Corte de origem julgou improcedentes ditos embargos, expondo o acórdão respectivo a seguinte fundamentação:

“...Com efeito equivocou-se o MM. Juiz de Primeiro Grau ao afirmar que o arrendamento rural, por se enquadrar no Estatuto da terra, não depende do registro no cartório de títulos e documentos, para que seu vínculo produzisse efeito contra terceiro.

A Lei 6.015/73, que é posterior ao Estatuto da terra, estabelece no seu art. 127, item V, a transcrição no referido cartório do contrato de parceria agrícola ou pecuária.

Com isto vê-se que o contrato firmado entre Jairo e Raul não poderia valer contra Walter, por lhe faltar a condição do registro” (fl. 382).

De logo afasto a arguição de dissídio jurisprudencial, pois que diversas as circunstâncias entre o caso presente e os trazidos como paradigmas.

Por afronta ao direito federal não deve de prosperar o recurso. Assim penso porque Walter Faria em relação ao contrato de parceria pecuária entre Jairo César Pimenta e Raul Gonçalves é terceiro. Precisamente essa sua posição obsta a que se lhe anteponha o pacto entre aqueles, visto que do instrumento respectivo não feita a transcrição, nos termos do art. 127 da Lei da Registros Públicos.

Posto isso, não conheço do recurso.

**Agilize o atendimento
da sua consulta**

**UTILIZE EXCLUSIVAMENTE O
FAX (011) 3115.1143**

OU E-MAIL

irtdpjbrasil@3rtd.com.br

**Faça sua resposta
chegar mais rápido**

**IDENTIFIQUE CLARAMENTE
O CARTÓRIO, FAX E E-MAIL.**

ATENÇÃO

**DOCUMENTOS PARA ANÁLISE SOMENTE DEVEM
SER ENVIADOS POR SEDEX, PARA QUE NÃO
HAJA BLOQUEIO DO FAX DO INSTITUTO.**

- bem como, julgar extinta a Medida Cautelar de Depósito de Bens promovida por Raul Gonçalves contra Jairo César Pimenta...” (fls/282/283).

A Segunda Câmara Civil do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais deu provimento às apelações interpostas por Walter Faria e Raul Gonçalves.

“para, reformando a sentença, julgar improcedente os embargos de ter-

seu não conhecimento (fls. 447 a 450).

Voto

O Exmo. Sr. Ministro Fontes de Alencar (Relator):

Colho dos autos que Jairo César Pimenta ao ajuizar embargos de terceiro fê-lo alegando que as

“reses estão na posse do Embargante em razão de um contrato de parceria pecuária”.

É o que se percebe da petição inicial de fl. 02, bem

**IRTDJPBRASIL: INFORMAÇÃO
E ATUALIZAÇÃO COM QUALIDADE**

Uniformize procedimentos. Evite erros. Consulte sempre!

CAIXA DE CUSTEIO ESCOLAR

Em 1993, foram criadas as Caixas de Custeio Escolar, por força da Lei Complementar nº 708, de 08.01.1993, que possuem registro em Pessoa Jurídica.

Agora, por força de uma nova legislação, todas as Caixas de Custeio devem ser extintas.

Pergunta-se: É necessária a apresentação das CND's do INSS, da Receita Federal e do FGTS, a exemplo de qualquer outra pessoa jurídica?

Sebastião W. Pontes, Mirassol, SP.

Resposta

O mais prudente e adequado é fazer a exigência correspondente à sua atribuição de registrador e, sendo o caso, solicitar à parte que ofereça as coordenadas legais que permitam a supressão da exigência. Em último caso, feitas as exigências e não aceitas pela parte, suscite dúvida à Corregedoria Permanente.

CONDOMÍNIO E SOCIEDADE

1º Tendo protocolado nestas Notas solicitação para autenticação de livro diário de Condomínio e por tratar-se de situação sem precedente, pergunta-se: É da competência deste Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas a autenticação de livros diários relativos a condomínios?

2º Protocolamos solicitação de registro em Sociedade Civil de um Instituto cujo objetivo descrevemos abaixo:

"Promover pesquisa, a produção e divulgação de idéias, realizar estudos e pesquisas divulgando os resultados, editar livros, periódicos e publicações, organizar cursos, colóquios, debates, seminários, conferências, palestras através dos meios de comunicação (rádio, TV, jornais), consultoria, apoio em programas e projetos, teorias e conceitos sobre as vantagens de uma sociedade baseada no Estado de Direito..."

Pergunta-se: Tratando-se de instituição que prevê em seus objetivos a edição de livros, periódicos e publicações..., o registro se dará no livro de Sociedades Cíveis ou no livro "B" (matrícula de jornais)?

Conforme informação verbal do cliente, apesar de previsto em seus objetivos a edição de livros..., o Instituto não realizará ainda estes serviços.

Glória A. F. Bertoli, Cuiabá, MT

Resposta

Em TD não existe a figura da autenticação. Assim, basta que o apresentante requeira o registro do livro diário relativo a condomínio.

Tal como posto em seu fax, o Instituto em questão deve ter seu registro efetuado em PJ, valendo lembrar que da entidade não pode participar estrangeiro, e a impressão de livros, periódicos e publicações deverá ser feita em gráfica de terceiros. Salienta-se que, para um objeto mais civil, transparente e objetivo, seria interessante constar cláusula informando que a entidade não exercerá atividade que requeira inscrição prévia em conselhos de classe.

REGISTRO DE FILIAL

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria informações referentes a criação de filial de associação sem fins lucrativos.

Esta associação tem sede na cidade de São Paulo e está criando uma filial aqui, onde não haverá diretores, mas apenas um representante, designado pela diretoria.

Que documentos que devo exigir?

Como efetuar os registros?

Eliane Maria Marchesini Costa, Cascavel, PR.

Resposta

Documentação necessária para o registro e arquivamento da filial:

- Ata que aprovou a criação da filial, constando o capital social destacado da matriz e a nomeação de um responsável, com a firma do representante legal reconhecida;
- Certidão em Breve Relato fornecida pelo cartório de origem (onde registrada a matriz);
- Cópia autenticada de todos os atos arquivados na origem.

REGISTRO DE DIOCESE

Gostaríamos de saber se para registrar uma Diocese os documentos são os mesmos exigidos para o registro das demais entidades, ou seja, ata de fundação, aprovação de estatuto, eleição e posse da diretoria? E se não, quais seriam os documentos necessários.

Gostaríamos de saber ainda, de que forma a Diocese manterá este Serviço informado de suas alterações. Ex.: foram fundadas diversas Paróquias desta Diocese em várias cidades. O Bispo Diocesano solicitou agora, uma certidão onde conste a delimitação de seu território de governo, mas este Serviço não foi informado de nenhuma dessas alterações. Pergunto, estas alterações podem ser informadas ao Cartório através de documento firmado pelo Bispo Diocesano ou seu substituto? Se não, quais os documentos necessários?

José Roberto Nass, Ji-Paraná, RO

Resposta

As dioceses católicas são criadas por Editó Papal, que normalmente vem acompanhado por expediente em que consta a limitação territorial, sobre a qual o bispo nomeado por SS. o Papa exercerá as suas funções.

As dioceses são constituídas por paróquias e para cada uma delas há a designação de um padre (pároco) que é o representante da Igreja Católica, subordinando-se ao bispo diocesano.

No ordenamento jurídico vigente, é imperativo que as dioceses, bispados, cúrias, etc., adquiram personalidade jurídica, como entidade sem finalidade lucrativa, conforme dispõem o art. 19 do CCB e art. 114 da Lei 6.015/73.

Portanto, é necessária ata de fundação, na qual os membros presentes na Assembleia (geralmente padres, bispos, e demais membros da Igreja) aprovam um estatuto. Este documento deverá ter, para sua legalização, o "ad referendum" do órgão superior hierárquico (Mitra Diocesana ou similar). Esse estatuto deverá conter todas as exigências do art. 19 do C. Civil e 114 da Lei 6.015/73. A ata de fundação deve indicar quem vai responder pela entidade em juízo e fora dele (constar a eleição ou nomeação da 1ª diretoria e duração do mandato). Todos os membros da diretoria deverão estar devidamente qualificados.

Documentos para a constituição:

- Ata de fundação, eleição e posse da 1ª diretoria (com qualificação de todos os seus membros), tendo todas as páginas rubricadas e a última assinada pelo representante legal, com firma reconhecida;
- Visto de advogado com o número de registro na OAB;
- A ata de fundação deve conter a aprovação de um estatuto, que será transcrito ou anexado, com a devida formalização;
- Requerimento do representante legal ao Delegado do Serviço Registral da Comarca.

QUOTAS EM TESOUREARIA

Foi apresentado a este Serviço Registral, alteração contratual onde dois sócios retiram-se da sociedade, permanecendo suas quotas de participação em tesouraria da empresa.

No contrato apresentado não foi feita a transferência dos controles das quotas aos sócios remanescentes, e nem houve entrada de novos sócios.

Pergunto como proceder.

Guido Castro Santos, São José dos Campos, SP

Resposta

É possível a manutenção das quotas em tesouraria, para posterior transação. Esse ato deverá ser lançado no Livro A, como averbação junto à última alteração.

COBRANÇA E RECUPERAÇÃO

Foi-me apresentado, hoje, para registro o Contrato Social de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com 3 sócios - dois comerciantes e um aposentado - e com objetivo social a "Exploração por Conta Própria do Ramo de Cobrança e Recuperação de Crédito". Pergunta-se:

1º Existe algum impedimento para o registro do referido contrato?

2º Há necessidade de alguma autorização do Banco Central ou instituição congênere?

Gentil Nascimento Marques, Barra do Piraí, RJ

Resposta

Não há necessidade de inscrição desse tipo de sociedade em nenhum órgão de classe ou instituição. Também não há impedimento para o registro quanto ao objeto social. Considera-se apenas - por questão de prudência - ser interessante que ao objeto social seja agregada a expressão "exceto cobranças judiciais". Isto evitará interpretações mais elásticas.

NOTIFICAÇÕES DE COBRANÇA

As notificações feitas pelos Bancos, cobrando dívidas vencidas, podem ser feitas citando apenas o número e o vencimento do contrato, omitindo portanto o valor inadimplido? Qual o seu efeito jurídico posteriormente?

Lourival L. Raymundi, Gramado, RS

Resposta

A lógica aponta para que a notificação de cobrança de dívida indique o valor da pendência. Forçoso reconhecer, no entanto, que não existe óbice para a efetivação do registro de tal documento sem esse dado.

O efeito jurídico da providência refoge à apreciação na esfera dos Serviços Registrais.

BAIXA SEM CADASTRO

Quando uma sociedade não chegou a funcionar, a declaração da Delegacia da Receita Federal é hábil para que o Oficial proceda o seu cancelamento? Sem apresentação do FGTS, INSS e da Prefeitura?

Armando Clápis, Piracicaba, SP

Resposta

Os demais órgãos poderão igualmente expedir uma certidão de teor semelhante à fornecida pela Receita Federal. Somente com toda a documentação é que estarão atendidas as formalidades que norteiam os atos confiados ao Oficial Registrador.

CERTIFICADO DO FGTS

Em se tratando de alteração estatutária, na qual estão sendo alterados alguns artigos do estatuto social que não alteram as características do registro, deve ser exigido o Certificado de Regularidade da Situação do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, levando-se em conta que o artigo 27, alínea "e" da Lei nº 8.036 de 11 de maio de 1990, faz menção a "alterações", entretanto não relaciona quais?

Manoel Gomes, Americana, SP

Resposta

A exigência do Certificado de Regularidade do FGTS só se aplica aos casos de alteração do capital social para menor, cisão parcial ou total e no encerramento de atividades.

NOME FANTASIA EM JORNAL

Vimos solicitar o esclarecimento de uma dúvida:

O proprietário de um jornal, cujo seu contrato social e sua matrícula encontram-se devidamente regularizados, quer incluir um nome de fantasia ao Jornal.

Como devemos proceder?

O que é necessário apresentar?

Yassuco Y. Santos, Vilhena, RO.

Resposta

Geralmente o jornal já contém, para sua identificação, um nome chamado "fantasia". Isto posto, acredito, s.m.j., que o caso é de um nome fantasia para a empresa proprietária do jornal e não para o jornal. Se esse entendimento é correto, deve ser procedida a alteração do contrato social (Livro A de Pessoa Jurídica), consistente em acrescentar um nome fantasia para identificar a empresa, além da razão social que ela já possui. Feita a alteração do ato constitutivo da empresa, deve ser requerida sua averbação junto à matrícula, para constar que a empresa também será identificada pelo nome fantasia de...

MÚLTIPLAS QUESTÕES

1ª Qual o número mínimo de pessoas para se constituir uma associação religiosa, produtores rurais ou de conselho escolar?

2ª O relativamente incapaz pode integrar a Diretoria Administrativa de uma pessoa jurídica?

3ª Onde são registradas as atas de eleição e posse em que são renovadas as diretorias administrativas das pessoas jurídicas? Podem ser registradas em Títulos e Documentos?

4ª Se uma pessoa jurídica que não está legalmente constituída, ou seja, existe de fato e não de direito, é possível registrar atas comuns de assembléia geral deliberativa?

5ª Ainda com relação as atas, quem deve assinar nas mesmas?

6ª Quando o notificando se recusa a assinar a notificação qual a certidão

a ser dada? São necessárias testemunhas?

Benísia de Oliveira Rocha, Rio Branco, AC.

Resposta

1ª São necessárias, no mínimo, 2 pessoas para se constituir uma associação. Ressalte-se apenas, no caso consultado, que as pessoas estrangeiras que compõem a entidade, devem ter regular a situação junto às autoridades brasileiras.

2ª O relativamente incapaz só poderá integrar a Diretoria Administrativa de uma Pessoa Jurídica se for emancipado.

3ª As atas de eleição e posse de renovação da diretoria de uma Pessoa Jurídica deverão ser arquivadas no Serviço Registral de Pessoa Jurídica, onde estiver arquivado o ato constitutivo da entidade.

4ª Não há porque registrar atos de quem não tenha existência de direito.

5ª É indispensável que as atas de uma entidade sejam assinadas por seu representante legal. As demais assinaturas darão maior segurança ao ato jurídico.

6ª O escrevente que porta o instrumento de Notificação tem fé pública. Caso o notificando se recuse a receber o documento, o escrevente deve certificar o fato em ato paralelo, procurando descrever a pessoa com a maior fidelidade possível. Tomando conhecimento do conteúdo da notificação, ele já estará notificado, mesmo se recusando a assinar o documento.

REGISTRO DE LIVROS

Consta registrado neste Ofício uma associação e atualmente foi apresentado um livro caixa para registro. Qual a fundamentação legal para tal procedimento?

Na hipótese de livro diário ou livro razão existe legislação diferenciada?

Liane Pérsio, Vila Velha, ES

Resposta

A fundamentação legal para o registro de livros (caixa, diário ou razão) está na legislação que rege o Imposto de Renda: Decreto nº 85.450/80, artigos 160, § 3º; 162 e 602, parágrafo único.

Resposta mais detalhada para sua consulta poderá ser encontrada à página 474 do **RTD Brasil** nº 88 - setembro/98, sob o título "Registro de Livro Caixa".

A cada consulta que faz
e a cada resposta que lê,
você aumenta seus conhecimentos
e conquista maior segurança para
cumprir sua missão profissional.
Ou você já sabe tudo?

Serviço rápido e eficiente leva segurança aos colegas

Grandiosa ajuda

Como amiga e grande admiradora sua, verdade que - graças a Deus - tive oportunidade de manifestá-lo pessoalmente, venho agradecer-lhe por mais uma grandiosa ajuda, esclarecendo-me com rapidez e eficiência uma dúvida referente ao nosso Serviço Registral.

Em conversa entre amigos, me pediram para citar o nome de um grande homem.

Citei o Dr. José Maria Siviero, nosso atual presidente do IRTDPJBrasil: homem progressista, inteligente, capacitado, carismático, bem sucedido, modelo ideal de ser humano, enfim, é "Patrimônio do Brasil". Com o meu abraço de admiração e carinho.

Maria Elizabeth Porto Rocha Thomaz, Monte Carmelo, MG

Celeridade em três palavras

Que espetáculo! Que beleza! Que competência!

Quando era menina e fazia o curso primário, minha professora de português sempre repetia: "não se começa frase com pronome relativo".

Desde então, cuidei para não começar uma carta com a palavra "que" (para mim todos os "quês", eram pronomes relativos).

Passados quase 50 anos, jogo fora este propósito e inicio esta com três "quês".

São estas três palavras, que aplicadas como interjeição, servem para traduzir minha surpresa, meu agradecimento, meu reconhecimento, pela celeridade com que responderam minha consulta.

A ti e a essa briosa equipe de pesquisa, o meu muito obrigada.

Lenir Cavalar de Souza, Guaíba, RS

Estrutura montada para servir

Ao não manifestarmos sobre o pedido incluído nas eficientes e rápidas respostas que recebemos por ocasião de nossos questionamentos e consultas, creia-me é fruto do nosso comodismo e omissão para com a nossa entidade, eis que, somos sabedores do quanto a mesma tem nos auxiliado, face ao nível das repostas que recebemos, o que nos propicia também, eficiência e qualidade no atendimento e orientação às partes que procuram o RTDPJ.

Não ignoramos também que a estrutura montada pela nossa entidade é

fruto de muita dedicação e trabalho.

De minha parte, penitencio-me pela omissão e comodismo, ao tempo em que envio-lhe as minhas escusas, extensivas a todos os demais colaboradores.

Elisabeth Bergami Rocha, Serra, ES

Rapidez e eficiência nas consultas

Gostaríamos de manifestar nossos agradecimentos a V. Sa. e a toda a sua equipe pela rapidez e eficiência com que atenderam nossa última consulta, acrescentando que seu entendimento foi plenamente aceito por nós, tendo sido de grande valia, ajudando-nos a enriquecer e a estender nossos conhecimentos.

Débora Moretti, Ji-Paraná, RO

Do Mato Grosso para...

Ao ler o **RTD** nº 96, deparei-me com o seu desabafo sobre a nossa ingratidão e senti-me compelida a escrever-lhe, ainda mais quando recebe neste exato momento mais uma de suas sábias respostas quanto ao registro de Conselho de Segurança Comunitária.

Quero portanto, caro presidente, dizer-lhe e a toda sua equipe, não só muito obrigada, mas um tremendo e solene "Deus lhes pague", pois a ajuda que o Instituto nos presta é imprescindível e de muitíssimo valor, e por isso nós deveríamos não nos descuidarmos da obrigação de sermos reconhecidos sempre pela dedicação e empenho de todos vocês.

Um grande abraço deste grande Mato Grosso ao nosso Mestre maior.

Glória Alice F. Bertoli, Cuiabá, MS

Associados ansiosos desde o início

Inicialmente queremos agradecer o pronto e eficiente atendimento às nossas consultas, parabenizando o nobre colega pelos serviços prestados a esta classe.

Somos associados do Instituto desde o início e aguardamos ansiosos os exemplares que nos chegam mensalmente.

Dr. Siviero, o senhor é um exemplo vivo de dedicação e desprendimento, em favor de nossa classe tão prejudicada.

Muito obrigada pela sua luta, sua dedicação, seu trabalho e empenho para nos fortalecer sempre mais.

Maria Eugênia Schaefer Wichern, Brusque, SC

Excelência em serviços

Venho externar meus sinceros agradecimentos pela excelência dos serviços de consultas e esclarecimentos prestados pelo **IRTDPJB**.

Aproveito ao ensejo para enaltecer este Instituto pela presteza demonstrada e afirmar que graças ao empenho e dedicação de colegas como o senhor, que nossa classe permanece fiel e forte no cumprimento de nossos deveres, imprescindíveis para a segurança de nosso país.

Plínio Backendorf, Caxias do Sul, RS

Informações precisas e seguras

Obrigado pelo atendimento, e parabéns pela agilidade em nos atender, referente à consulta feita no último dia 4. Esta foi nossa segunda consulta, e como na primeira as respostas foram de suma importância para podermos atender nossos clientes e fornecer-lhes informações precisas, com segurança do que deve ser feito. Esperamos que continuem prestando esse serviço de ótima qualidade e agilidade.

José Luiz Teixeira de Camargo, Indaiatuba, SP

Em benefício de toda a Classe

Antecipamos agradecimentos, aproveitando o ensejo para parabenizar esse renomado Instituto pelo excelente trabalho desenvolvido até o presente momento e que assim prossigam para o benefício de toda a nossa Classe.

José Bonifácio de Andrade Piemonte, Assis, SP

Resposta urgentíssima

Primeiramente devo pedir desculpas por não tê-lo agradecido, até a presente data, pela urgentíssima resposta à minha consulta formulada no dia 7 de abril passado.

Pela presteza e satisfação ao atendimento, muitíssimo obrigado.

Antônio B. Martins, Palmítal, SP

Ajuda de grande valia

Agradeço a atenção dispensada em dúvidas anteriores. Sem dúvida, vossa ajuda tem sido de grande valia.

Yassuco Y. dos Santos, Vilhena, RO

**IRTDPJB BRASIL E VOCÊ:
NÃO HÁ DISTÂNCIA
QUE NOS SEPRE!!!**